



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

APROVADO DIA		LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA – 04/02/2025	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.04/2025 Fl. 1/3
--------------	--	---	--

AUTORIA: VEREADORAS GABRIELA CARNEIRO DELGADO–MDB, MÁRCIA BATISTA LOBO GRIGOLO-PODEMOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº. 04, de 13 de fevereiro de 2025.

Autoriza o município de Nova Andradina a instituir o programa de distribuição gratuita de óculos de grau às pessoas cadastradas no Cad-único, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

Art. 1º Fica instituído no município de Nova Andradina-MS, “BANCO DE ARMAÇÕES DE ÓCULOS”, programa que tem como intuito a distribuição gratuita de armações às pessoas carentes da comunidade, a partir de doações.

Art. 2º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá fazer doações depositando armações de óculos em recipientes destinados para este fim, que estarão disponíveis em locais públicos ou privados.

Parágrafo único – os locais, de fácil acesso, serão escolhidos e divulgados pelo Poder Executivo.

Art. 3º Antes de serem disponibilizadas para doação, as armações doadas ao “BANCO DE ARMAÇÕES DE ÓCULOS” deverão ter suas lentes removidas.

Art. 4º Os objetivos do “BANCO DE ARMAÇÕES DE ÓCULOS” são:

I – Desenvolver uma cultura de doação e reaproveitamento;

II – Promover a união e solidariedade na comunidade;

III – Incentivar o cuidado com saúde ocular;

IV – Beneficiar pessoas carentes residentes em Nova Andradina, com a criação de uma rede solidária de doações de armações de óculos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinária N°. 04/2025

Art. 5º Terão direito aos benefícios do “BANCO DE ARMAÇÕES DE ÓCULOS” as pessoas carentes devidamente cadastradas em sistema próprio para este fim ou que já estejam incluídas em cadastros municipais, mediante apresentação de receituário médico especificando a necessidade do uso de óculos.

Art. 6º. O Município poderá promover a participação de entidades públicas ou privadas que desenvolvam ações na área social, com o objetivo de implantar o “BANCO DE ARMAÇÕES DE ÓCULOS”.

Art. 7º Fica a cargo do Poder Executivo designar o órgão gerenciador do “BANCO DE ARMAÇÕES DE ÓCULOS”, que regulamentará o que for necessário para que os objetivos sejam alcançados.

Art. 8º O Poder Executivo, por meio do órgão gerenciador designado, poderá fazer ampla divulgação do “BANCO DE ARMAÇÕES DE ÓCULOS” a fim de incentivar as doações e dar conhecimento do benefício àqueles que podem ser favorecidos pelo programa.

Art. 9º O Poder Executivo, a seu critério, poderá firmar parcerias com óticas da cidade, para que ofereçam descontos aos beneficiados com esta lei, na venda das lentes de grau para as armações.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina 12 de fevereiro de 2025

GABRIELA
CARNEIRO
DELGADO:0
1270480146

Assinado de forma digital por GABRIELA CARNEIRO DELGADO:01270480146
Dados: 2025.02.18 12:26:20 -04'00'

"Gabriela Delgado"
Vereadora - 1ª. Secretária

MARCA BATISTA
LOBO
GRIGOLI:36527343191
91

Assinado de forma digital por MARCA BATISTA LOBO GRIGOLI:36527343191
Dados: 2025.02.18 11:39:53 -04'00'

"Márcia Lobo"
Vereadora - 1ª. Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

3

Projeto de Lei Ordinária N°. 04/2025

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar um banco de armação de óculos para serem distribuídas às pessoas carentes do município. Muitas pessoas possuem óculos que não usam mais, que acabam esquecidos em gavetas. As armações em bom estado, após a retirada das lentes, poderão ser adquiridas por aqueles que estiverem cadastrados na prefeitura.

Além de apresentar uma alternativa ecologicamente correta para o descarte de armações antigas ou sem uso, esse tipo de ação presta um serviço de assistência social, trazendo à população de baixa renda acesso a armações de óculos sem qualquer custo e, a critério do Poder Executivo, descontos nas lentes. O presente projeto visa, portanto, aumentar a inclusão social no município, trazendo maior atenção à importância da saúde ocular e criando uma cultura de apoio entre os cidadãos.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a compreensão, discussão, votação e aprovação deste projeto de lei, que contribui para a promoção da saúde e qualidade de vida de pessoas carentes do nosso município.